

Santo André, 6 de junho de 2022.

**De:** Assistente Jurídico Legislativo - 01

**Para:** Diretoria de Apoio Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 2857/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 85/2022

**Autoria:** Ver. Edilson Santos

**Ementa:** Projeto de Lei CM 85/2022, que institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer no Município de Santo André e dá outras providências.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

**Projeto de Lei CM nº 85/2022**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Edilson Santos institui a “Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer” a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro”

O projeto em análise padece de **vício de iniciativa**, a teor do que preceitua o artigo 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Portanto, como é incompatível com a Constituição Federal qualquer ato legislativo que tenha por objeto disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ou que atribua obrigações em sua atuação administrativa, sob





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

pena de desrespeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, preceituado no artigo 2º da Carta Magna, o Projeto é **INCONSTITUCIONAL e ILEGAL**.

Se for esse o entendimento desta Comissão, deve-se observar o Regimento Interno, que no artigo 54, § 1º, determina o imediato arquivamento das proposições julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação.

Por fim, ressalta-se que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do art. 36 da LOM.

Este é o parecer que submetemos à superior apreciação, sem embargo de eventuais posicionamentos em contrário, que respeitamos.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Ana Paula Guimarães Cristofi**

**Assistente Jurídico-Legislativo**

